



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.851/2006

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.824/2005, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no município de Várzea Grande nas condições que especifica e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei n.º 2.824/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5.º Conceder-se-á isenção do pagamento da taxa de alvará de funcionamento, por um período de até 10 (dez) anos, bem como de outras taxas e emolumentos referentes aos atos administrativos necessários à implantação do empreendimento.”

Art. 2.º O artigo 7.º da Lei n.º 2.824/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7.º Os benefícios previstos no artigo 6.º, poderão ser alcançados pelas empresas já instaladas no município, desde que apresentem projeto de expansão

e/ou incremento, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único e incisos deste artigo.

Parágrafo único Na análise do projeto referido no caput deste artigo, serão considerados os seguintes fatores:

I – quantidade de empregos diretos que serão gerados;

II – qualidade de tecnologia aplicada no empreendimento;

III – impacto sobre o meio ambiente.”

Art. 3.º O artigo 8.º da Lei n.º 2.824/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8.º A Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, Procuradoria Geral e o Poder Legislativo Municipal, criarão a câmara técnica, órgão colegiado e deliberativo, que aprovará ou rejeitará o projeto em pauta de votação.

§1.º Cada órgão referido no caput deste artigo, indicará 01 (um) membro para compor a referida câmara técnica que deverá ser presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§2.º Os membros dos órgãos, referidos no caput deste artigo, poderão nomear representantes para as reuniões, caso esteja impossibilitado de participar pessoalmente.

§3.º O Secretário de Desenvolvimento Econômico, após votação pela câmara técnica, encaminhará o projeto para apreciação do chefe do Poder Executivo.”

Art. 4.º O artigo 15, da Lei n.º 2.824/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 Os benefícios concedidos ao empreendimento contemplado, não alcançam tributos cujo fato gerador:

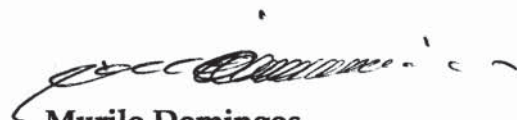
I – tenha ocorrido anteriormente à aprovação da concessão dos benefícios ao empreendimento requerente;

II – não tenha relação com as atividades econômicas descritas na lei ou regulamento de que trata o artigo 8.º desta Lei.

III – seja produto oriundo de substituição tributária.”

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 22 de março de 2006.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal